

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO
À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2024 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

-

-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 081 DE 05 DE Dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT) no Município de Barra do Garças, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

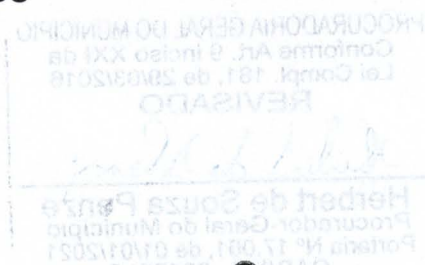
Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 081 DE 05 DE Setembro DE 2024.



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, órgão da administração direta do Município de Barra do Garças.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito; VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VI - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

VIII - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

IX - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças e



Planejamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

IV - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

V - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura e Logística será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Infraestrutura e Serviços deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades





realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de dezembro
de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

